



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 13085/11:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Análise do Aditivo nº 01 ao Contrato nº 38/2011. Regularidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1-TC-02542/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13085/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 38/2011 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Seleção de empresas para executar obras de melhorias e expansão de iluminação pública em diversas ruas da cidade de João Pessoa.**
5. Objeto do Aditivo nº 01 ao Contrato nº 38/2011: **acrescer serviços, com repercussão financeira no valor de R\$ 727.289,11, correspondendo a 24,82% do valor inicialmente contratado**
6. Valor do Contrato após 1º Aditivo: **R\$ 3.657.287,64 (três milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**
7. Análise dos preços: **Haja vista a especificidade dos itens acrescidos a Auditoria encontrou-se impossibilitada de averiguar na internet os preços dos mesmos, fiando-se na pesquisa de preços anexadas aos autos (fls. 1072/1074 e 1076/1079).**
8. Parecer da Auditoria: **A Auditoria considerou preliminarmente regular o Termo Aditivo nº 01 ao contrato 38/2011 assinado, sugerindo notificação da autoridade competente para que esta incluia, em futuros procedimentos licitatórios, os nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados. Também, sugeriu o envio dos autos a DICOP para realização de inspeção *in loco*.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao contrato 38/2011 assinado e recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao contrato 38/2011 assinado, sem prejuízo de recomendações para que a autoridade responsável inclua, em futuros procedimentos licitatórios desta natureza, os nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados. Solicito o acompanhamento da execução da referida obra pela DICOP.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 ao contrato 38/2011 assinado;
2. Recomendar à autoridade responsável no sentido de incluir, em futuros procedimentos licitatórios desta natureza, os nomes dos logradouros nos quais os serviços serão executados.
3. Determinar a Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP , o acompanhamento da execução da referida obra.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 08 de novembro de 2012.**

**Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator**

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB